



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

PROCESSO Nº. : 10240-001-976/91-12
RECURSO Nº. : 00.885
MATÉRIA : IRPF - EX.: DE 1991
RECORRENTE : DAVID ANTONIO AVANSO
RECORRIDA : DRF EM PORTO VELHO - RO
SESSÃO DE : 09 de abril de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.955

IRPF - EX. 1991 - Não há base legal para presunção de distribuição,
no regime de lucro presumido acima de 6% da receita bruta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
DAVID ANTONIO AVANSO.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da matéria tributável a parcela de Cr\$ 17.143.170,60, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

PROCESSO Nº. : 10240-001-976/91-12

ACÓRDÃO Nº. : 108-02.955

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

Pantofa

Gil

PROCESSO Nº. : 10240-001-976/91-12
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.955
RECURSO Nº. : 00.885
RECORRENTE : DAVID ANTONIO AVANSO

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de número 10240-001-971/91-91, correspondendo ao recurso número 108.425, interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

R. Pautja

É o relatório.

CSL

VOTO

CONSELHEIRA - RENATA GONÇALVES PANTOJA-RELATORA

O Presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído, o
...recurso é tempestivo e possui os requisitos de admissibilidade, portando dele torna conhecimento.

Como consta do processo, do total de Cr\$ 34.286.341,20, 50% correspondem à
participação do contribuinte David Antonio Avanso no capital social da empresa, ou seja, Cr\$
17.143.170,60 como lucro distribuído.

Desta forma, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso afim de que
sejam excluídas as parcelas dos lucros efetivamente distribuídos acima do limite mínimo de 6% no
valor de Cr\$ 17.143.170,60.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de abril de 1996.


RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA
